

II - O valor da Gratificação de Função - GF, não será computado para fins de cálculo de hora extraordinária e do adicional noturno.

§ 4º - Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação de Função, vigente em dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente.

Art. 3º – O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos disponíveis no orçamento vigente.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 19 DE JANEIRO DE 2023.



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.253/2024**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos o Projeto de Lei Nº 2.253/2024, que cria Gratificação de Função – GF na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, para o(a) servidor(a) que ocupar o cargo de Agente Administrativo e na Secretaria Municipal da Assistência Social, para o(a) servidor(a) que ocupar o cargo de Assistente Social.

Inicialmente cumpre ressaltar que a cada ano que passa, a demanda da administração municipal vem crescendo, o que exige um controle específico junto ao Poder Executivo, com relação a situação fiscal. Além disso a estrutura administrativa que, em virtude de sua complexidade e especialidade, suas atividades e obrigações são constantes. Desta forma, cabe ao servidor efetivo designado para atuar nestes departamentos a responsabilidade de coordenar e executar tarefas relacionadas ao controle orçamentário de recursos próprios e vinculados, prestação de contas de convênios e programas, além de responsabilizar-se pelos atos.

Nota-se que as tarefas desenvolvidas por estes servidores são de extrema importância e responsabilidade, afetando diretamente o andamento das atividades competentes.

Assim, considerando a responsabilidade, o conhecimento necessário e as vastas tarefas desempenhadas que vão muito além das atribuições dos cargos, entendemos ser justo e legal o pagamento da gratificação proposta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto para apreciação do Legislativo, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº 05 HORA 09.00
DATA 24/01/2024
SILVIO
FUNCIONÁRIO

SESSÃO Nº 01 / 2024
EM 23 / 01 / 2024
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.253/2024

“CRIA A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO NA SECRETARIA DA SAÚDE E NA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criada Gratificação de Função – GF na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, para servidor que ocupar cargo de Agente Administrativo e na Secretaria Municipal da Assistência Social, para o servidor que ocupar cargo de Assistente Social.

Art. 2º – O valor de gratificação corresponde a 0,7 do padrão de referência do Município.

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa com outras de qualquer natureza, devendo o servidor optar por aquela que lhe couber.

§ 2º - Para receber a gratificação referida no art. 2º os servidores ocupantes dos cargos deverão:

I – Para cargo de Agente Administrativo, deverá exercer em sua função, o controle orçamentário de recursos próprios e vinculados, prestação de contas de convênios e programas vinculados a Secretaria da Saúde.

II - Para cargo de Assistente Social, a profissional deverá exercer em sua função, o controle orçamentário de recursos próprios e vinculados, prestação de contas de convênios, acompanhamento de oficinas e programas vinculados a Secretaria da Assistência Social.

§ 3º - A gratificação criada por esta Lei reger-se-á pelos seguintes dispositivos:

I - O servidor somente fará jus a gratificação de função - GF, durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão os vencimentos, sob nenhuma hipótese.

23/01/24